



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Lei n.º 2.496 de 13 de agosto de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS  
ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE  
MUNICIPAL DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares Municipais terão como atribuições básicas:

I – participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

II – acompanhar a construção do Planejamento Anual da escola com base no Projeto Político Pedagógico - PPP;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP, sugerindo modificações sempre que necessário;

IV – acompanhar as progressões dos estudantes e verificar de que modo estão se saindo nas recuperações propostas pelos docentes;

V – observar a forma que o tempo pedagógico é utilizado em todas as atividades realizadas no espaço escolar;

VI – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-pedagógica e administrativa;

VII – promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VIII – acompanhar projetos a executar por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de enfatizar a importância no processo ensino-aprendizagem;

IX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprovação, aprendizagem, entre outras) propondo quando necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

X – cooperar com as ações da escola no resgate de alunos evadidos e/ou com baixa freqüência;



Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras*

XI – colaborar com o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

XII – mediar a tomada de decisões sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIII – propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativa e pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

XIV – colaborar e assistir a Direção das Unidades Escolares na execução das normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro dos parâmetros regimentais da SME;

XV – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Conselho Municipal de Educação;

XVI – acompanhar o processo de matrícula, respeitando as Diretrizes emanadas da SME, como forma de garantia de acesso à educação escolar;

XVII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento, encaminhando o documento para a SME – Vassouras;

XVIII – estimular campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública;

XIX – tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os ao envolvimento na vida escolar de seus filhos;

XX – participar ativamente das atividades da escola , das reuniões pedagógicas, das reuniões de pais e de momentos estipulados pela Presidência nos Conselhos de Classes;

XXI – promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

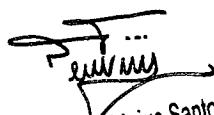
XXII – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XXIII – tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XXIV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente comunicando ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Educação o seu descumprimento;

XXV – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação;

XXVI – acompanhar a aplicação de recursos financeiros em consonância com a legislação vigente e o P.P.P. da unidade escolar:

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras*

XXVII – na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da SME;

XXVIII – assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação das penalidades previstas no Regimento Escolar;
- d) adoção e comunicação aos órgãos competentes das medidas de emergência em casos de irregularidades graves na escola.

§ 1º - Para fins deste regimento considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco grave ao patrimônio escolar.

§ 2º - Todos que participam da escola são responsáveis em garantir que o tempo pedagógico não seja desperdiçado ou esvaziado de sentido.

**Art. 3º** - Os Conselhos Escolares terão a seguinte composição:

- I – 01 diretor;
- II – 01 representante da equipe técnico-pedagógica;
- III- 01 representante do Corpo Docente;
- IV – 01 representante do corpo discente a partir de 15 anos;
- V – 01 representante dos trabalhadores em educação não-docentes (técnico-administrativo e apoio);
- VI – 01 representante de pais e/ou responsáveis, por segmento;
- VII – 01 representante da comunidade.

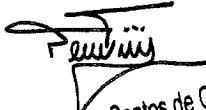
Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares onde houver representantes de outros segmentos, existindo real interesse em sua participação, os mesmos poderão participar da CONSTITUIÇÃO DO Conselho Escolar, respeitada a proporcionalidade.

**Art. 4º** - O mandato dos membros que comporão os Conselhos Escolares será de 02 (dois) anos permitida reconduções para períodos subseqüentes.

Parágrafo Único: Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

**Art. 5º** - A função do presidente do Conselho Escolar será exercida pela Direção da Unidade Escolar, isento do processo eletivo.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Vassouras*

**Art. 7º** - A composição dos Conselhos Escolares deverá ser registrada no Conselho Municipal de Educação de Vassouras.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de agosto de 2009.



**Renan Vinícius Santos de Oliveira**  
**Prefeito**

**B.O.**

**PÁGINA:**

**DIA:** / / 2009